



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0662423/2023

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 19 do doc. 0655796):

1. Trata-se de Contratação de empresa para o **fornecimento e instalação de módulos de containers** do tipo habitacionais que contenham artifícios de proteção térmica que proporcione a significativa redução de calor na parte interna, pois serão usadas em diversos locais da jurisdição da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em atenção à decisão desta Douta Presidência que autorizou a renovação desta licitação em relação aos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (ID 0326060).
2. A Seção de Engenharia e Obras justificou a elaboração de novos Estudos Técnicos Preliminares e retificação do Termo de Referência utilizado na contratação original nos seguintes termos (ID 0411186):

“1. Em que pese a determinação contida no Despacho CSG e-doc. 339387 direcionar para uma alteração das especificações do objeto a ser contratado se acreditando que com a implementação das modificações das especificações do objeto a ser contratado seria mais fácil formalizar a contratação e assim ficaria viável o fornecimento do objeto a Justiça Eleitoral, pois assim o objeto estaria alinhado a atual realidade do mercado em fornecer bens e serviços aos seus clientes.

2. No contraponto temos o entendimento, s.m.e. de que alterando aquelas características já estabelecidas no ultimo termo de referência, estaríamos assim alterando os pilares que guiam a nossa necessidade de aquisição de contêiner, pois com o tempo poderemos sentir o impacto nos quesitos durabilidade, segurança física, conforto acústico e conforto térmico, e assim poderemos estar adquirindo um produto que com o passar do tempo demonstre não satisfazer a nossa pretensão.

3. Outro ponto que justifica a ausência de alteração das especificações do objeto a ser contratado, está na normalização do fornecimento de bens e serviço por parte do mercado.

4. No tocante a majoração de 06 (seis) unidades demonstradas no item 01 da Planilha “A” do Termo de Referência e-doc. 411128, temos a informar que as mencionadas quantidades foram recepcionadas do

Contrato nº 32/2021, pois atualmente a mencionada contratação está em processo de cancelamento do contrato, visto que a contratada alega a impossibilidade de fornecimento total do objeto contratado e assim a mesma solicitou a nossa Egrégia Corte o cancelamento do contrato. Tal procedimento administrativo tramita por meio do SEI nº 5922.2021-4.

5. Quanto as outras quantidades previstas na Planilha “A”, temos que a informar que na nova versão do Termo de Referência acostado ao e-doc. 411128 prevê o local exato de instalação do objeto a ser contratado.

6. Por fim, submetemos os presentes autos a Vossa Senhoria objetivando dar conhecimento, e na oportunidade ponderamos s.m.e. pela regular tramitação do mesmo após autorizado pela Administração da nossa Egrégia Corte Eleitoral”.

3. Os Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos constam do ID 0412899 e a nova minuta do Termo de Referência do ID 0411128.
4. A Seção de Gerenciamento de Compras realizou nova coleta de preços e apurou o valor médio total: **R\$ 510.575,85 (quinhentos e dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** (ID 0437842).
5. A minuta do Edital e seus anexos foi confeccionada pela SLC (ID 0441954).
6. A SAO registrou que “a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 16/2021 solicitou o cancelamento total do Contrato nº 32/2021, o qual tinha como objeto a entrega de container para a Sede deste Regional, cujo assunto está sendo tratado no SEI nº [05922.2021-4](#). Com efeito, a Seção de Engenharia e Obras - SEO incluiu novamente esse item para a repetição de licitação” e destacou que “Diante disso e das alterações realizadas no Termo de Referência, o certame não poderá ser mais processado pela repetição de licitação e sim como uma nova concorrência pública” (ID 0443020).
7. A Assessoria Jurídica, por intermédio do parecer nº 524/2022 (ID 0460496), solicitou o aperfeiçoamento dos Estudos Técnicos Preliminares.
8. A unidade solicitante, Seção de Engenharia e Obras, juntou nova minuta do ETP (ID 0468801) e a SAO informou (ID 0468801):

“Ao realizar análise do Mapa Estratégico deste Tribunal, para o período de 2021-2026, bem como às informações contida no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, notadamente em consonância ao almejado nos Objetivos Estratégicos abaixo:

. Viabilizar um ambiente seguro, saudável e produtivo;

. Aprimorar a gestão de investimentos, gastos e despesas.

*Desse modo, tendo em vista o apontamento do parecer jurídico nº 524 - item 5 “**Ressalva-se**, no entanto, as seguintes ausências nos Estudos Técnicos Preliminares: **a)** na justificativa da consideração ao planejamento estratégico deste*

*Regional;”, retorno os autos a Vossa Senhoria para incluir no Estudo Técnico Preliminar - item II - **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**, o alinhamento da presente contratação com o Planejamento Estratégico deste Tribunal”.*

9. O Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos (ID 0468801) foram aprovados, nos termos do art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, mediante decisão constante do ID 0469373.
10. A minuta do Termo de Referência foi juntada ao ID 0543340 e submetida à análise da ASJUR, que por meio do parecer nº 78/2023 (ID 0546489), ponderou pelo *“retorno do presente procedimento à Seção de Engenharia e Obras para seguimento da contratação nos exatos limites da Lei nº 14.133/2021, readequando-se os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, retornando os autos a esta Assessoria somente ao final da fase preparatória (art. 53, §4º)”*.
11. Não obstante a proposição da ASJUR, a unidade solicitante reiterou a necessidade de tramitação desta contratação sob a égide da Lei nº 8.666/1993 (ID 0593320) e a SAO acolheu o pedido (ID 0593678).
12. Assim, a SEO acostou nova minuta do Termo de Referência ao ID 0594383 e certificou que o ETP **“não sofreu nenhuma alteração de conteúdo”** (ID 0594429).
13. Em atenção ao comando da SAO (ID 0595894), a SGC confeccionou nova coleta de preços (RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE COLETA DE PREÇOS Nº 46/2023) e apurou o valor médio total: **R\$ 733.582,17 (setecentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)** (ID 0620761).
14. A SLC juntou ao ID 0624024 a minuta do Edital e seus anexos e solicitou *“da Assessoria Jurídica especial atenção para o disposto no item 14 do Termo de Referência, e por consequência a Cláusula Sexta da minuta de contrato”* (ID 0624259).
15. A Seção de Programação Orçamentária informou: *“1. O tipo de despesa não foi previsto na Proposta Orçamentária 2023. 2. Há disponibilidade orçamentária, após a suplementação com oferecimento de fonte na 3ª Fase de Crédito (ND800021 de 28/09/2023).3. O valor estimado foi comprometido”* (ID 0643971).
16. A ASJUR, mediante parecer nº 557/2023 (ID 0649625), atestou que *“Os termos que compõem o edital e seus anexos encontram-se regulares sob a ótica da legislação licitatória e de contratações públicas, razão pela qual sua aprovação é medida que se impõe”,* entretanto, sugeriu *“somente pequenas alterações no Edital visando seu aperfeiçoamento [...]”*.
17. Ao final concluiu: *“Em função do quanto acima apresentado, conclui-se pela possibilidade de licitar o objeto descrito no Termo de Referência, fazendo-se uso da modalidade licitatória pregão eletrônico, ao tempo que, aprova-se, com as ressalvas constantes nesta peça e na lista de verificação em anexo, a minuta do edital e seus anexos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, combinado com o artigo 17, inciso I, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013. Alerta-se quanto a necessidade de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, observadas as ressalvas constantes do anexo deste Parecer, nos termos do artigo 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019^[1], após as alterações recomendadas”*.

18. A SEO juntou a minuta derradeira do Termo de Referência (ID 0652804) e registrou implementação de alterações em observância aos apontamentos da ASJUR (ID 0653150).
19. A SLC confeccionou a minuta final do Edital e seus anexos (ID 0653283) e certificou: *“Em cumprimento à determinação contida no Despacho da Diretoria-Geral (ID nº [0652474](#)), certifico que procedi às adequações na Minuta de Edital de Licitação, conforme se vê no documento sob ID [0653283](#), considerando o disposto no Parecer nº 557/2023-ASJUR (ID nº [0649625](#)). As alterações estão em destaque visual na minuta ora apresentada (ID [0653283](#))”* (ID 0653313).

Ao final, a Diretoria-Geral, ao atestar que foram atendidas as disposições legais e considerando os procedimentos operacionais estabelecidos pela Portaria TRE-MT nº 131/2019, pondera pela adoção das seguintes medidas:

- a) Aprovação do Termo de Referência constante do doc. 0652804, nos termos do artigo 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, cujas justificativas apresentadas pela unidade solicitante poderão ser acolhidas integralmente como razões de decidir;
- b) Autorização para a abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Autorização para publicação do aviso de licitação e disponibilização do Edital, na forma aprovada pela Assessoria Jurídica;
- d) Declaração de que a presente despesa tem a adequação e conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;
- e) Indicação, nos termos da Portaria TRE-MT nº 483/2022, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 285/2023, dos servidores abaixo relacionados para as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio:

PREGOEIRO - MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO;

EQUIPE DE APOIO - LIDIANE POMPEO BARROS e FÁBIO CURTY DE MESQUITA.

- f) Remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para os processamentos de competência daquela unidade necessários à abertura do certame.

É o relato do essencial. Decido.

Considerando as manifestações carreadas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, com vistas à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de módulos de containers do tipo habitacionais:

- a) Ao acolher as justificativas apresentadas pela unidade solicitante para a proposta de contratação em tela (capítulo 2 do doc. 0652804), **APROVO** o Termo de Referência constante do doc. 0652804, nos termos do artigo 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019;
- b) **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) **AUTORIZO** a publicação do aviso de licitação e a disponibilização do Edital, na forma aprovada pela Assessoria Jurídica;
- d) **DECLARO** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;

e) **DESIGNO**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 483/2022, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 285/2023, os servidores abaixo relacionados para as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio:

PREGOEIRO - MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO;

EQUIPE DE APOIO - LIDIANE POMPEO BARROS e FÁBIO CURTY DE MESQUITA.

À Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas necessárias à abertura do certame, em especial:

a) Emissão, pela Seção de Licitações e Contratos, das vias definitivas do edital e anexos, na forma aprovada pela Assessoria Jurídica;

b) Encaminhamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para ciência; publicação do aviso de licitação no DOU - Seção 3, e no DJe/TRE-MT; disponibilização no sítio deste Tribunal; cadastramento dos itens a serem contratados no Sistema Compras.gov.br e demais medidas previstas na Portaria TRE-MT nº 56/2009 e relacionadas ao processo licitatório.

Cuiabá, 13 de novembro de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 13/11/2023, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0662423** e o código CRC **02AAB786**.